



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA
DO PROGRAMA “TEMPO DE JUSTIÇA”**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança do Programa “Tempo de Justiça”, iniciativa integrante do Pacto Por um Ceará Pacífico.

Seção I

Da definição, constituição e atribuições

Art. 1º O Programa “Tempo de Justiça”, instituído por meio de Protocolo Interinstitucional assinado em 11 de novembro de 2016, tem por objetivo estabelecer ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes na investigação, no processo e no julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, ocorridos em Fortaleza, sem prejuízo de expansões para outros municípios, com vistas ao cumprimento dos prazos previstos na legislação processual penal, desde a ocorrência do fato até o julgamento dos crimes pelo Tribunal do Júri, possibilitando, assim, a prestação de um serviço público eficaz.

Art. 2º O Comitê de Governança é a instância maior do Programa “Tempo de Justiça”, o qual integra as ações do Pacto Por um Ceará Pacífico.

§ 1º São membros titulares do Comitê, representativos de suas respectivas instituições:

- I - o Presidente do Tribunal de Justiça;
- II - o Procurador-Geral de Justiça;
- III - o Defensor Público Geral do Estado;
- IV - o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º Os membros titulares elencados nos incisos do § 1º poderão indicar, dentre os

integrantes de suas respectivas instituições, até 2 (dois) representantes e 1 (um) suplente.

Art. 3º A Presidência do Comitê será rotativa, modificando-se a cada 6 (seis) meses entre as 4 (quatro) instituições que o integram.

§ 1º A presidência será exercida pelo membro titular da instituição no Comitê, ou, em sua ausência, pelo representante por ele indicado.

§ 2º O Comitê será presidido inicialmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo decidida a presidência seguinte mediante consenso entre os membros.

§ 3º A secretaria do comitê será exercida por um dos integrantes, o qual será escolhido e nomeado pelo Presidente em exercício na primeira reunião em que vier a presidir.

Art. 4º O Comitê é órgão de caráter consultivo, deliberativo e executivo, incumbindo-lhe:

- a) definir os critérios e os prazos que serão seguidos pelo Programa Tempo de Justiça, bem como a metodologia de seu monitoramento;
- b) tornar públicos, bimestralmente, os resultados alcançados pelo Programa Tempo de Justiça e as diretrizes a serem seguidas pelas instituições que o integram;
- c) adotar as providências necessárias para o cumprimento dos compromissos estabelecidos no âmbito do Pacto por um Ceará Pacífico;
- d) elaborar trabalhos escritos, estatísticas e pareceres relativos ao escopo das atividades desenvolvidas;
- e) promover eventos, seminários, painéis ou outras atividades que objetivem dar visibilidade ao trabalho desenvolvido e aos resultados alcançados;
- f) requisitar informações a qualquer órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- g) fazer cumprir as suas deliberações.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê:

- I – convocar e coordenar as reuniões, observado o art. 6º, deste Regimento;
- II – representá-lo perante qualquer órgão ou entidade;
- III – tornar públicas as conclusões, orientações e decisões tomadas pelo Comitê;
- IV – assinar documentos, especialmente os que tenham abrangência externa;
- V – outras atribuições decorrentes do exercício do cargo.

Parágrafo único. A representação do Comitê de Governança poderá ser delegada a critério do seu Presidente.

Art. 6º Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- II – assinar os documentos pertinentes;
- III – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo.

Parágrafo único. Na falta do Secretário, o Presidente designará um integrante para substituí-lo.

Seção II

Do funcionamento e das reuniões

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, oficial e ordinariamente, a cada bimestre.

§ 1º As reuniões bimestrais possuem caráter decisório amplo, devendo estabelecer as diretrizes de trabalho a serem seguidas pelo Comitê para a consecução de seus objetivos.

§ 2º A pauta das reuniões deve ser elaborada e comunicada aos integrantes com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º Caso se faça necessária a presença de algum dos representantes dos órgãos listados no § 2º do art. 3º do Protocolo de Cooperação Interinstitucional, deverá ser obedecido o mesmo prazo para a formalização do convite.

§ 4º As reuniões, em regra, ocorrerão na sede da instituição que estiver presidindo o Comitê, podendo ocorrer em local diverso quando previamente acordado entre os membros.

§ 5º Para que a reunião tenha caráter deliberativo, deverá se fazer presente ao menos um representante de cada uma das instituições que integram o Comitê, seja ele titular ou suplente.

Art. 8º Mensalmente, os membros do Comitê realizarão reunião de trabalho com os membros de sua equipe técnica para avaliar o andamento do Programa.

§ 1º As reuniões mensais seguirão as diretrizes estabelecidas nas reuniões oficiais, sendo cada instituição responsável por apresentar os dados referentes aos atos sob sua responsabilidade para avaliação pelo Comitê.

§ 2º Cabe à equipe técnica preparar relatório circunstanciado acerca do andamento dos casos de homicídios monitorados, bem como em relação aos novos casos iniciados no mês de referência.

§ 3º Aplicam-se às reuniões mensais as disposições dos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

§ 4º As reuniões de trabalho, em regra, ocorrerão no Fórum Clóvis Beviláqua, podendo ocorrer em local diverso quando previamente acordado entre os membros.

Art. 9º Poderá ser convocada reunião extraordinária por iniciativa do Presidente ou mediante requerimento formulado por 1/3 (um terço) dos integrantes do Comitê, providenciando-se a convocação e o encaminhamento da pauta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. Os integrantes terão direito de manifestação por 5 (cinco) minutos antes de cada assunto a ser deliberado, mediante inscrição dirigida à Secretaria.

§ 1º Caso entenda necessário, o comitê poderá solicitar informações ou manifestação sobre determinada matéria a integrantes dos órgãos envolvidos no assunto, especialmente dentre os enumerados no art. 3º do Protocolo de Cooperação Interinstitucional.

§ 2º Caso a complexidade da matéria assim indique, o comitê poderá instituir Fórum, permanente ou provisório, composto de representantes dos órgãos relacionados à questão, especialmente dentre os enumerados no art. 3º do Protocolo de Cooperação Interinstitucional.

§ 3º Ao instituir o Fórum, o Comitê deverá delimitar o tema de discussão e apontar eventuais questionamentos a serem esclarecidos, determinando prazo, ao fim do qual, o Fórum apresentará seus achados e conclusões.

Art. 11. As deliberações do Comitê terão natureza sempre consensual, após esgotados todos os debates.

Art. 12. No desempenho de suas atividades, o Comitê contará com infraestruturas física e de pessoal da instituição que o estiver presidindo.

Seção III Da equipe técnica

Art. 13. Cada membro titular deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) integrantes de sua instituição para compor a equipe técnica que assessorará o Comitê, conforme artigo 7º do Protocolo de Cooperação Interinstitucional.

Parágrafo único. Dos integrantes indicados, pelo menos um deverá ser da área de tecnologia da informação, sendo o outro, preferencialmente, da área jurídica.

Art. 14. Compete à equipe técnica auxiliar o Comitê no que for necessário, elaborando relatórios, realizando levantamento de dados e propondo soluções técnicas para as demandas indicadas pelo Comitê.

Art. 15. A equipe técnica deverá zelar pela correção, validação e aperfeiçoamento da ferramenta de monitoramento do Programa “Tempo de Justiça”, contando para isso com o apoio da equipe de Tecnologia da Informação da Vice-Governadoria do Estado do Ceará.

Seção IV Das disposições gerais

Art. 16. Os integrantes do Comitê, bem como da equipe técnica que o auxilia, exercerão suas funções sem qualquer remuneração, e, ao término de suas atividades, será expedido documento que certifique o respectivo exercício,

considerado de relevante interesse público.

Art. 17. O presente regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, em reunião ordinária ou extraordinária convocada exclusivamente para este fim, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Comitê.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê.

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Comitê de Governança do Programa Tempo de Justiça.

Fortaleza,____, _____ de 2017

Francisco Gladyson Pontes

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Plácido Barroso Rios

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Mariana Lobo Botelho Albuquerque

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

André Santos Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL